

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA
OPTIMUM
CNPJ SOB O Nº 57.451.787/0001-25**

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO 3 – CLASSE E SUBCLASSES	13
CAPÍTULO 4 – PÚBLICO-ALVO	15
CAPÍTULO 5 – OBJETIVO	15
CAPÍTULO 6 – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
CAPÍTULO 7 – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	25
CAPÍTULO 8 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	22
CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO 10 – ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO 11 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	32
CAPÍTULO 12 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	32
CAPÍTULO 13 – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS	363
ANEXO.....	34
APÊNDICE I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES.....	87
APÊNDICE II – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO.....	88
APÊNDICE III – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO HIGH YIELD.....	89
APÊNDICE IV – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR.....	90
SUPLEMENTO I - TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO.....	91
SUPLEMENTO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	92
SUPLEMENTO III - POLÍTICA DE COBRANÇA.....	95
SUPLEMENTO IV - CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....	99

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA
OPTIMUM**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), pela Resolução 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

Parágrafo Único – Este Regulamento é composto por esta parte geral (“Parte Geral”), o anexo 1 (“Anexo”) e 4 (quatro) apêndices relativos às Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Mezanino, Cotas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Junior (“Apêndices”).

Cláusula 2ª – O Fundo tem o prazo de duração indeterminado, iniciando as suas atividades na data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Regulamento e legislação aplicável, a liquidação do Fundo poderá ocorrer, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, caso a Gestora entenda que a execução da política de cobrança/execução dos Direitos Creditórios do Fundo não seja mais economicamente viável ou caso não haja mais Direitos Creditórios na carteira.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

Cláusula 3ª – Sem prejuízo de definições específicas previstas nesta Parte Geral do Regulamento ou no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

- I. **“Acordo Operacional”**: significa o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora;
- II. **“Acordo de Parceria”**: significa o acordo de negócios firmado entre os vários agentes envolvidos nas diversas atividades que compreendem a gestão e manutenção do Fundo.
- III. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de

administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

IV. “Agência de Classificação de Risco”: significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários;

V. “Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão” significa a ATTA RECUPERACAO DE VENDAS SOCIEDADE LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 36.420.999/0001-75, empresa especializada em conciliação de vendas de cartão de crédito, contratada exclusivamente pelo Fundo para fornecer plataforma tecnológica de conciliação e serviços de apoio em conciliação de vendas de cartão de crédito;

VI. “Agência de Cobrança”: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do Anexo I para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

VII. “ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

VIII. “Anexo”: significa parte do Regulamento essencial à constituição da Classe Única de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

IX. “Apêndice”: significam os anexos da Classe que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cota;

X. “Arranjos de Pagamento”: significam o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplinam a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, conforme alterada, a Resolução CMN 4.282/13 e a Resolução BCB 80/21;

XI. “Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo;

XII. “Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

XIII. “Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou de determinada Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

XIV. “Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XV. “Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

XVI. “B3”: significa entidade registradora de ativos financeiros autorizada pela Banco Central do Brasil ou qualquer outra entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;

XVII. “BACEN”: significa o Banco Central do Brasil;

XVIII. “Bandeiras”: significam as instituições responsáveis por arranjos de pagamento (instituidoras de arranjos de pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

XIX. “Benchmark”: significa o Benchmark Sênior, o Benchmark Mezanino e o Benchmark Mezanino High Yield, considerados em conjunto ou indistintamente;

XX. “Benchmark Mezanino High Yield”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

XXI. “Benchmark Mezanino”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

XXII. “Benchmark Sênior”: significa o índice utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice;

XXIII. “Boletim de Subscrição”: significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

XXIV. “Cartão”: significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Devedor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca de qualquer bandeira, marca, nome ou logomarca, admitidas no mercado, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas.

XXV. “Carteira”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

XXVI. “Cedentes”: significam aqueles que realizam cessão de direitos creditórios para o Fundo;

XXVII. “Chargeback”: significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório Cedido ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) ao(s) respectivo(s) Cedente(s);

XXVIII. “Classe”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme o respectivo Anexo;

XXIX. “CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XXX. “Condições de Revolvência”: significam as condições que permitem a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros oriundos de Direitos Creditórios liquidados para recompor a carteira de ativos da Classe, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175/2022 e das condições descritas na Cláusula 8.3 do Anexo I;

“Consultora Especializada”: significa o prestador de serviço que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a análise e seleção dos Direitos Creditórios, que inclui o cadastro e análise de risco dos Devedores, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultora Especializada que porventura venha a ser celebrado;

XXXI. “Conta da Classe”: significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXXII. “Contrato de Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão”: significa o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo e o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, o qual estabelece

os termos e condições sob os quais o Agente Especializado de Conciliação de Vendas deve realizar suas atividades;

XXXIII. “Contrato de Cessão”: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes;

XXXIV. “Contrato de Credenciamento”: significa os “Termos Gerais de Contratação de Produtos e Serviços de Pagamento”, registrado no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, bem como as respectivas alterações, em microfilmes sob 1.790.342, 1.811.212, 1.825.994, 1.835.405 e 1.852.276, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Rede, Cielo e Getnet;

XXXV. “Cotas”: significam as Cotas emitidas pela Classe do Fundo, conforme Anexo, quando requeridas em conjunto e indistintamente;

XXXVI. “Cotas Mezanino”: significam as Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino, nos termos descritos do Apêndice II;

XXXVII. “Cotas Mezanino High Yield”: significam as Cotas da Subclasse de Cotas Mezanino High Yield, nos termos descritos do Apêndice III;

XXXVIII. “Cotas Seniores”: significam as Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, nos termos descritos no Apêndice I;

XXXIX. “Cotas Subordinadas”: significam as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas, nos termos descritos no Apêndice IV;

XL. “Cotistas”: significam os titulares das Cotas;

XLI. “Cotistas Dissidentes”: significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.2 do Anexo I;

XLII. “Credenciador”: significa a (a) CIELO S.A. – Instituição de pagamento, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.027.058/0001-91; (b) REDECARD Instituição de pagamento S.A., sociedade anônima fechada com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, bloco D, 7º andar, Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.425.787/0001-04; e (c) GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – instituição de pagamento,

administradora de cartões de crédito com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, conjunto 121 bloco A, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.440.482/0001-54;

XLIII. “Critérios de Elegibilidade”: significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no item 8.1. do Anexo I;

XLIV. “Custodiante”: significa a Administradora;

XLV. “CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLVI. “Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLVII. “Data de Aquisição e Pagamento”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XLVIII. “Data de Resgate”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice;

XLIX. “Devedor”: significa a Cielo, Rede e Getnet, na condição de Credenciadoras de Estabelecimentos Credenciados, em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais;

L. “Depositário”: significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Administrador para prestar os serviços de guarda dos Documento Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

LI. “Dia Útil”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;

LII. “Direitos Creditórios”: significam os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, os quais terão sua origem lastreadas em dívidas de cartões de créditos, de qualquer bandeira, conforme melhor definidos no Anexo I;

LIII. “Direito Creditório Cedido”: significa os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento da Classe, cedidos pela Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão;

LIV. “Direitos Creditórios Inadimplidos”: significam os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

LV. “Documentos Comprobatórios”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade de Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios;

LVI. “Emissores”: significam as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

LVII. “Encargos da Classe”: significam os encargos da Classe previstos no item 18.1 no Anexo I;

LVIII. “Encargos do Fundo”: significam os encargos do Fundo previstos no Regulamento;

LIX. “Entidade de Investimento”: significa os fundos de investimento no país que cumulativamente (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos, (ii) sejam geridos por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais estratégias previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, inciso III, § 1º, Art. 2º da Resolução CMN nº 5.111 de 21/12/2023;

LX. “Entidade Registradora”: significa a empresa contratada pelo Administrador para prestar os serviços de registro de Direitos Creditórios que compõem ou venham a compor a carteira da Classe, sob o amparo da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

LXI. “Estabelecimentos Credenciados”: significam as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Credenciadora e que tenham aderido ao Contrato de Credenciamento com a Credenciadora;

LXII. “Eventos de Avaliação”: significam os eventos de avaliação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo I;

LXIII. “Eventos de Liquidação”: significam os eventos de liquidação a serem observados pela Classe, nos termos e conforme definidos no Anexo I;

LXIV. “FIDC”: significam os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;

LXV. “Fundo”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.451.787/0001-25;

LXVI. “Gestora”: significa a **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – Conjunto 112, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.602.733/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;

LXVII. “Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXVIII. “Instrumentos de Pagamento”: significam todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Cielo, Rede e Getnet;

LXIX. “Investidores Profissionais”: significam os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXX. “IPCA”: significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

LXXI. “Justa Causa”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra à Gestora e/ou contra à Consultora Especializada apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra à Gestora e/ou contra à Consultora Especializada relacionada à atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo

ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

LXXII. “Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

LXXIII. “Limites de Concentração”: significam os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previsto no Anexo I;

LXXIV. “Obrigações da Classe”: significam todas as obrigações da Classe previstas no Anexo I, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos da Classe e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXV. “Ordem de Subordinação”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 12.1 do Anexo I;

LXXVI. “Partes Relacionadas”: significam as partes relacionadas tal como definidas pela CVM;

LXXVII. “Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;

LXXVIII. “Política de Concessão de Crédito”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Gestora, na seleção dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento I do Anexo I;

LXXIX. “Política de Investimentos”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo I;

LXXX. “Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido neste Regulamento;

LXXXI. “Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe, definido no Anexo I;

LXXXII. “Preço de Aquisição”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

LXXXIII. “Prestadores de Serviços Essenciais”: significa a Administradora e a Gestora;

LXXXIV. “Razão de Garantia Mezanino High Yield”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

LXXXV. “Razão de Garantia Mezanino”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

LXXXVI. “Razão de Garantia Sênior”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;

LXXXVII. “Razões de Garantia”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Mezanino High Yield;

LXXXVIII. “Regulamento”: significa este Regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

LXXXIX. “Reserva de Despesas”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1, i do Anexo I, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

XC. “Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XC. “Resolução CVM 30”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XCII. “Site da Administradora”: <http://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>;

XCIII. “Site da Gestora”: <http://www.f3rock.com.br/relacoes-com-investidores>;

XCIV. “Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe, conforme definidas nos respectivos Apêndices, quando referidas indistintamente;

XCV. “Taxa de Administração”: significa a taxa que é devida à Administradora, nos termos deste Regulamento;

XCVI. “Taxa de Consultoria”: significa a taxa eventualmente devida pela Classe à Consultoria Especializada, caso venha a ser contratada;

XCVII. “Taxa de Prestador de Serviços Especializado”: significa a taxa que é devida ao Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, conforme prevista no Anexo;

XCVIII. “Taxa de Gestão”: significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos deste Regulamento;

XCIX. “Taxa DI”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

C. “Taxa Máxima de Custódia”: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista no Anexo;

CI. “Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da Classe, correspondente ao valor máximo de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

CII. “Termo de Adesão”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, incluindo seus Anexo(s) e Apêndice(s) e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CIII. “Termo de Cessão”: significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão;

CIV. “Transações de Pagamento”: significam as operações de pagamento, pelo usuário final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento;

CV. “Unidades de Recebíveis”: significam os recebíveis de arranjo de pagamento, caracterizados, nos termos da Circular BACEN 3.952/19, pelo mesmo(a): (a) número de inscrição no CNPJ/MF ou no CPF/MF do Cedente; (b) identificação do arranjo de pagamento (Bandeiras); (c) identificação da credenciadora ou subcredenciadora; e (d) data de liquidação (vencimento);

CVI. “Valor Nominal Unitário”: significa (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de resgate.

CAPÍTULO III – CLASSE E SUBCLASSES

Cláusula 4ª – O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe de Cotas, Classe esta subdividida em uma Subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”), uma Subclasse de cotas subordinadas mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”), uma Subclasse de cotas subordinadas mezanino high yield (“Cotas Subordinadas Mezanino High Yield”) e outra Subclasse de cotas subordinadas júnior (“Cotas Subordinadas Junior”), cujas especificações constam, respectivamente, nos Apêndices I, II, III e IV deste Regulamento;

Parágrafo Primeiro – É admitida a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

Parágrafo Segundo – Não será constituído patrimônio separado para as Cotas, não havendo afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo e Classe entre as Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas serão descritos nos respectivos Apêndices.

Cláusula 5ª – O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175.
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia

Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão;

iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

Cláusula 6ª – Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

Cláusula 7ª – A Gestora, seus administradores, empregados, colaboradores e sócios, nos termos do §2º do art. 112 da Resolução 175, podem, direta ou indiretamente, ser titulares de Cotas Seniores, Cotas Mezanino, Cotas Mezanino High Yield e Cotas Juniores, os quais podem, também, nos termos do art. 114 da Resolução 175, votar em toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente da ordem do dia, inclusive as matérias referidas no art. 78 da Resolução 175.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO-ALVO

Cláusula 8ª – O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo I e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo I, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

CAPÍTULO V – OBJETIVO

Cláusula 9ª – O objetivo do Fundo, que é e sempre será uma Entidade de Investimento, incluindo suas Classes e Subclasses, é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo I.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I - Administração

Cláusula 10ª – As atividades de administração do Fundo e de distribuição de suas Cotas serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único – A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Cláusula 11ª – Entre as obrigações da Administradora, incluem-se, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;

- ix. contratar, em nome do Fundo e ao seu critério, os serviços de (a) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central; (b) custódia de Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora; (c) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso; (d) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, por qualquer meio, físico ou eletrônico; (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- xi. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- xii. fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- xiii. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;
- xiv. custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver; e
- xv. dar prévio conhecimento à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

Cláusula 12ª – A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, podem renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no presente Regulamento;

Parágrafo Único – Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da sua carteira,

conforme o caso, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido na Cláusula 3.9 acima ou outro que venha ser definido na referida Assembleia Geral;

Seção II – Gestão

Cláusula 13ª – As atividades de gestão do Fundo serão exercidas pela Gestora;

Parágrafo Único – A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Cláusula 14ª – Entre as obrigações da Gestora, incluem-se, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- vii. contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) agente de cobrança, caso houver, b) intermediação de operações para a carteira de ativos; c) distribuição de cotas; d) consultoria de investimentos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável; e f) serviços de conciliação do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, sendo obrigatórias as contratações dos serviços indicados nas alíneas “c” a “f”;

Parágrafo Primeiro – Em acréscimo às demais obrigações previstas no caput desta Cláusula 14, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar, sempre que aplicável, ou, ainda, contratar terceiro que o faça, os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das obrigações dos demais prestadores de serviços; e

vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

a) a Razão de Garantia;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

Parágrafo Segundo – Desde que previamente aprovado em Assembleia Geral, poderá o Gestor contratar outros serviços em nome do Fundo que não estejam já autorizados neste Regulamento.

Cláusula 15ª – Compete a Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza representando a Classe para essa finalidade.

Parágrafo Único – A gestão da carteira alcançará a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, podendo a Gestora dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Seção III – Vedações

Cláusula 16ª – É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento e Anexos, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Resolução CVM 175.

Seção IV – Demais serviços

Cláusula 17ª – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11 deste Regulamento, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo,

observado o disposto no Anexo I, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

Cláusula 18^a – A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii da Cláusula 17 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Cláusula 19^a – A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Cláusula 20^a – A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo aqui indicado, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o caput desta Cláusula 20. Não havendo a substituição dentro do prazo pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto – No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

Cláusula 21^a – Sem prejuízo de outras penalidades eventualmente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e a Gestora, caso haja a substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devido à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que a referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

CAPÍTULO VIII – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO

Cláusula 22^a – Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, custódia e controladoria o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da Classe Única, o valor mínimo mensal será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Segundo - pela sua participação em Assembleias de Cotista ou outros eventos do Fundo ou da Classe, considerando uma remuneração de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia de Cotistas, com exceção de Assembleias realizadas exclusivamente para deliberação de demonstrações financeiras.

Cláusula 23^a – Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeito a correção anual pela variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único – Excepcionalmente nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da Classe Única, o valor mínimo mensal será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula 24^a – Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Cláusula 25^a – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e serão pagas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto nesta Cláusula 25, entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional, feriado estadual ou municipal (Cidade de São Paulo) ou ainda dias em que por qualquer motivo não haja expediente bancário na sede do Custodiante.

Cláusula 26ª – A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente diretamente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Cláusula 27ª – A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Cláusula 28ª – Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, em seu Anexo e na Resolução CVM 175, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. anualmente, sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou de quaisquer dos prestadores de serviços do fundo que sejam aqui denominados, tais como alteração na razão social, endereço,

página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Cláusula 29ª – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora. Adicionalmente, a convocação deve ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro – Conforme previsto no § 6º, do art. 5º da Resolução 175 e no Anexo, supre a falta de convocação, a presença da totalidade dos Cotistas com direito a voto e legitimados a deliberarem a respeito da respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Quinto – O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Sétimo – O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Cláusula 30^a – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula 30 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Cláusula 31^a – A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Cláusula 32^a – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembleias Gerais realizadas de forma eletrônica, a Administradora adotará meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Parágrafo Quarto – A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Cláusula 33^a – Serão considerados presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem

do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Cláusula 34ª – Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Senior, Cota Subordinada Mezanino, da Cota Subordinada Mezanino High Yield e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota Senior, Cota Subordinada Mezanino, Cota Subordinada Mezanino High Yield ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo – O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Cláusula 35ª – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas (considerando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo), em primeira convocação, e por maioria dos Cotistas presentes em segunda convocação, exceto com relação às matérias que este Regulamento ou seus Anexos exijam quóruns específicos.

Parágrafo Primeiro – As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no item 15.3.2 do Anexo I, observado o previsto no art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 40 acima.

Cláusula 36ª – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Cláusula 37ª – As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de consulta formal, conforme caput desta Cláusula 37, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contados da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico.

Cláusula 38ª – Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Cláusula 39ª – As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

Cláusula 40ª – Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

Cláusula 41ª – As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:

- i. substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora, inclusive por ato que configure Justa Causa;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- vi. contratação de comitês técnicos ou de investimento e conselhos consultivos, para a finalidade prevista no § 5º do art. 96 da Resolução CVM 175;
- vii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- viii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

Cláusula 42ª – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear 1 (um) representante para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas (“Representante de Cotistas”).

Parágrafo Primeiro – Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas;
- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo; e
- iv. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Segundo – O Representante de Cotistas será eleito com prazo de mandato unificado a se encerrar na próxima Assembleia de Cotistas que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição, devendo exercer o seu mandato com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe de Cotas e aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro – A função de Representante de Cotistas é indelegável.

Parágrafo Quarto – Cabe ao Representante de Cotistas já eleito informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

Parágrafo Quinto – O Representante de Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, indicado o prazo para a resposta, este nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sexto – O Representante de Cotistas deve comparecer às Assembleias de Cotistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

CAPÍTULO X – ENCARGOS DO FUNDO

Cláusula 43^a – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;

xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

xx. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso houver; e

xxi. a remuneração dos membros de comitês técnicos ou de investimento e conselhos consultivos, quando constituídos com o fim de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela Administradora e/ou Gestora e/ou Consultora Especializada.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

Parágrafo Segundo – Considerando que todos os encargos previstos na Cláusula 44 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

Parágrafo Terceiro – Enquanto o Fundo tiver uma só Classe de Cotas, não haverá rateio de despesas e contingências.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 45ª – As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro – A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Parágrafo Segundo – A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Cláusula 46ª – A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

Parágrafo Único – As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

Cláusula 47ª – O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria única, , sendo segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

Cláusula 48ª – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe.

Parágrafo Primeiro – A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

Parágrafo Segundo – As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

Parágrafo Terceiro – A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória caso o FUNDO e/ou a Classe estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 50ª – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento e seu Anexo.

Cláusula 51ª – Os Cotistas da Classe Única reconhecem que, ao subscreverem e integralizarem suas Cotas, declararam e asseveraram que tomaram sua própria

decisão, a seu exclusivo critério e discernimento, a respeito da celebração dos negócios contemplados pelo presente Regulamento, sem quaisquer ressalvas.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

ANEXO
DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 57.451.787/0001-25

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única, é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Agro, Indústria e Comércio, com foco de atuação em recebíveis comerciais, lastreados em faturas de cartão de crédito.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 4 (quatro) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iv) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações performadas de cartão de crédito.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos sempre de acordo com a Política de Investimentos e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de cessão de crédito pela empresa Cedente, representados por Unidades de Recebíveis performadas, originadas de operações de Cartão de Crédito entre as empresas Cedentes e seus clientes, portadores de Cartão de Crédito emitido por Instituições Financeiras aprovadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil para a devida funcionalidade, cujos pagamentos são devidos pelas Credenciadoras às Cedentes nos termos dos respectivos Acordos de Parceria. Tais Unidades de Recebíveis são agrupadas por Arranjos de Pagamento, que conferem uma caracterização por data de vencimento, CNPJ da Credenciadora devedora, Valor Líquido de taxas de administração (intercâmbio) a pagar, modalidade de pagamento (débito ou crédito) e bandeira (Visa, Mastercard, Elo, Hiper, Amex, Diners ou outras autorizadas a funcionar nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores desta atividade, quando aplicável).

5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.5. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente na Conta da Classe ou em conta vinculada à Classe.

5.6. É vedado à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.

5.7. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive coobrigação por parte dos Cedentes, conforme item 5.10 abaixo.

5.8. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.9. Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e do respectivo Contrato de Cessão.

5.10. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Classe com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

5.11. É expressamente vedada qualquer forma de antecipação de recursos por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe aos Cedentes, para posterior reembolso pelo Fundo e/ou Classe.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência, estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros;

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Classe, da Administradora, do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, sempre, registrados em Entidade Registradora em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou em conta vinculada à Classe.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.2. **Ativos Financeiros**

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos incisos “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de Entidade de Investimento, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável à Entidades de

Investimento, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. **Limites de Composição e Concentração**

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Nos termos do § 7º, II do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe fica dispensada de cumprir o limite estipulado no referido artigo, por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidor Profissional, podendo ter até 100% do patrimônio líquido da Classe investido em Direitos Creditórios que possuam um mesmo cedente e sejam de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XX. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.3. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. os Direitos Creditórios deverão ser provenientes do pagamento devido pela Devedora à Cedente, nos termos do Acordo de Parceria, equivalente ao valor total das Transações de Pagamento realizadas por meio de Cartões de Crédito para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores e da Devedora, na qualidade de Credenciador, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento ou no Acordo de Parceria (tais como Chargebacks), conforme aplicável;

ii. para as Transações de Pagamento realizadas de forma presencial, os Direitos Creditórios serão decorrentes apenas das Transações de Pagamento que tenham sido realizadas entre Usuários e Estabelecimentos

Credenciados, por meio de Cartões que possuam um número de identificação do Usuário ("PIN"), um componente eletrônico projetado para realizar funções de processamento e memória ("CHIP") e a obrigatoriedade do uso de senha pelo Usuário, permitindo a autenticação, pelo Emissor, para aprovação de Transações de Pagamento realizadas pelo Usuário;

iii. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;

iv. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham como Devedores as seguintes empresas: (a) CIELO S.A. – Instituição de pagamento, sociedade por ações com sede na Alameda Xingu, nº 512, 21º ao 25º andares, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.027.058/0001-91; (b) REDECARD Instituição de pagamento S.A., sociedade anônima fechada com sede na Rua Tenente Mauro de Miranda, nº 36, bloco D, 7º andar, Jabaquara, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.425.787/0001-04; e (c) GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. – instituição de pagamento, administradora de cartões de crédito com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2041, conjunto 121 bloco A, Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.440.482/0001-54.

v. Validação formal do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do Direito Creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao Direito Creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (iv) do lastro.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Gestora, repactuar o Direito Creditório ou estender o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no item 8.1.1 (iii)

acima poderá ser aumentado, considerando que, nesta hipótese, a contar da data da efetiva repactuação ou extensão de prazo, o mesmo, de mesma forma, não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.1.5. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão.

8.1.6. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.7. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. **Condições de Revolvência**

8.2.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios (“Revolvência”).

8.2.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições para Revolvência, nos termos deste Anexo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

8.2.3. A Gestora selecionará para aquisição pela Classe somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições (“Condições de Revolvência”):

- i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;

ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia pelo Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, observado o Contrato de Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão e a Política de Concessão de Crédito; e

iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate, observado o disposto abaixo e em cada Apêndice.

9.2. Características das Cotas Seniores

9.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotista, sendo que a cada Cota Sênior caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.2 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;

iii. seu Valor Nominal Unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) e, após a integralização, será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas

Seniores, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice; e

v. rentabilidade correspondente a 100% (cento por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa de 1,00% a.a. (um por cento) expressa na forma de percentual ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, da Gestora e do Custodiante de que o benchmark será atingido.

9.2.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. **Características das Cotas Subordinadas Mezanino**

9.3.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Mezanino caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.3 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) na data de integralização e, após, será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou

subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. rentabilidade correspondente a 100% (cento por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa de 3,50% a.a. (três e meio por cento) expressa na forma de percentual ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, da Gestora e do Custodiante de que o benchmark será atingido.

9.3.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.4. **Características das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield**

9.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- ii. têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotista, sendo que a cada Cota Mezanino High Yield caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, observado o disposto no item 9.4 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;
- iv. seu Valor Nominal Unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) na data de integralização e, após, será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Subclasses no respectivo Apêndice; e

vi. rentabilidade correspondente a 100% (cento por cento) da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “over extra grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento) expressa na forma de percentual ao ano. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da Administradora, da Gestora e do Custodiante de que o benchmark será atingido.

9.4.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino High Yield tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield. Portanto, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.5. **Características das Cotas Subordinadas Júnior**

9.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. somente poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, desde que a Razão de Garantia Sênior, a Razão de Garantia Mezanino e a Razão de Garantia Mezanino High Yield não sejam comprometidas;

iii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotista, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo,

observado o disposto no item 9.5 do Regulamento e o item 13.3.3 do presente Anexo;

iv. valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Juniores do Fundo; e após seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

9.6. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.6.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3. Os aportes de recursos pelos Cotistas poderão também ser realizados por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

9.6.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (ii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iii) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.6.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.6.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataformas eletrônicas cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.6.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

9.6.6. A integralização e o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino, de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.6.10 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.6.7. É permitido o resgate de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino, de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.7. **Razões de Garantia**

9.7.1. Desde a primeira integralização de Cotas, as seguintes Razões de Garantia deverão ser respeitadas:

9.7.1.1. Razões de Garantia Sênior: deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) e será representada pela soma no Patrimônio Líquido Total do Fundo das Cotas Subordinadas Juniores, das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente do valor individual e percentual de cada uma delas;

9.7.1.2. Razão de Garantia Mezanino: deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) e será representada pela soma no Patrimônio Líquido Total do Fundo das Cotas Subordinadas Juniores e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, independentemente do valor individual e percentual de cada uma delas;

9.7.1.3. Razão de Garantia Mezanino High Yield: deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e será representada pela participação das Cotas Subordinadas Juniores no Patrimônio Líquido Total do Fundo.

9.7.2. As Razões de Garantia serão apuradas diariamente pela Gestora e Administradora.

9.8. **Reenquadramento de Razão de Garantia**

9.8.1. Caso as Razões de Garantia sejam inferiores aos percentuais definidos nos itens acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.8.2. A Gestora comunicará à Administradora via e-mail, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil após a verificação do desenquadramento da respectiva Razão de Garantia, indicando o percentual apurado e a relação de desenquadramento e com a indicação do procedimento de reenquadramento a ser adotado, como a captação de recursos dos Cotistas por meio de uma nova emissão.

9.8.3. A Administradora comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis tal ocorrência aos cotistas titulares das Cotas desenquadradas, via e-mail e/ou no website utilizado para a divulgação de informações da Classe, para confirmar se os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas estão de acordo com a realização de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe às Razões de Garantia, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, que deverá ocorrer no máximo até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação de desenquadramento da Razão de Garantia.

9.8.4. Os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas deverão responder até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação de ocorrência de desenquadramento da respectiva Razão de Garantia se pretendem realizar novo aporte em montante suficiente indicado para o reenquadramento.

9.8.5. Caso os titulares de Cotas subordinadas às Cotas desenquadradas: (i) não respondam no prazo indicado no item 9.8.4. acima; ou (ii) manifestem que não pretendem realizar a subscrição de novas Cotas para reenquadramento da respectiva Razão de Garantia, a Administradora e a Gestora realizarão, em conjunto, ao Resgate Extraordinário de Cotas dentro dos procedimentos previstos neste Anexo.

9.8.6. Caso os Cotistas manifestem interesse na subscrição de novas Cotas para reenquadramento, os Cotistas deverão subscrever e integralizar, no prazo previsto no item 9.8.3. acima, tantas Cotas quantas sejam necessárias para restabelecer a respectiva Razão de Garantia, devendo a Administradora, para tal finalidade, deliberar pela emissão das novas Cotas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas da Classe ou de realização de Assembleia Especial de Cotistas, na forma do item 13.1 acima.

9.9. **Classificação de Risco das Cotas**

9.9.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe serem destinados a Investidor Profissional, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e as Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco. Como não há obrigatoriedade na Lei, fica-se dispensada a atribuição de rating às Cotas do Fundo.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADOS ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor das Cota Mezanino High Yield, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino High Yield descrito no respectivo Apêndice;
- iv. após o procedimento previsto no item (iii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente

incorporados ao valor das Cota Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

10.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

10.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no respectivo Apêndice; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação no respectivo Dia Útil.

10.7. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

11.2. Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

11.3. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

11.4. Para fins deste Regulamento:

i. Data do Pedido de Resgate: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estabelecidos pela Administradora.

ii. Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde a mesma Data Pedido de Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

iii. Data de Pagamento do Resgate: é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.

11.5. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou seja, recebida após às 16h00 (dezesesseis horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

11.6. Após o término do prazo de pagamento mencionado no item 11.4 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

11.7. Caso, após decorridos 120 (cento e vinte) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

11.8. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

11.9. Como o Fundo poderá emitir diferentes subclasses de Cotas, cada uma deverá observar seu próprio prazo de Resgate, considerando o exposto nos itens 11.4, ii e iii, conforme abaixo:

11.9.1. Cotas Seniores: Para as Cotas Seniores, deverá ser considerado o seguinte prazo:

- a) Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: 10 (dez) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate;
- b) Data de Pagamento do Resgate: 1 (um) dia útil após a data estabelecida nos termos do item “a” acima.

11.9.2. Cotas Subordinadas Mezanino: Para as Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser considerado o seguinte prazo:

- a) Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate;
- b) Data de Pagamento do Resgate: 1 (um) dia útil após a data estabelecida nos termos do item “a” acima.

11.9.3. Cotas Subordinadas Mezanino High Yield: Para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, deverá ser considerado o seguinte prazo:

- a) Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate: 91 (noventa e um) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate;
- b) Data de Pagamento do Resgate: 1 (um) dia útil após a data estabelecida nos termos do item “a” acima.

11.9.4. Cotas Subordinadas Juniores: Para as Cotas Subordinadas Juniores, o pagamento de resgate só poderá ser realizado se atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Caso não haja Eventos de Avaliação e/ou Liquidação em curso;

b) Caso não haja pedidos de resgates de Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino e/ou Cotas Mezanino High Yield não atendidos ou pendentes de liquidação; e

c) Caso as Razões de Garantia Mezanino High Yield, Mezanino e Senior não sejam comprometidas.

Parágrafo Único: havendo disponibilidade de recursos e sendo atendidas as condições previstas nos itens (a), (b) e (c) deste artigo, a Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate será de 1 (um) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate, sendo a Data do Pagamento do Resgate 1 (um) dia útil após a mesma.

Fechamento da Classe para Resgates

11.10. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador, a Gestora ou ambos, podem declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

11.10.1. Caso a Administradora ou Gestora declare o fechamento da Classe para a realização de resgates, deverá proceder a imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

11.10.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

11.10.3. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Especial para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; (b) cisão do Fundo ou da Classe; (c) liquidação da Classe, (d) desde que de comum acordo com os Cotistas que terão as Cotas resgatadas, manifestada na Assembleia ou fora dela, resgate de Cotas em Ativos da Classe, e/ou (e) substituição do Administrador, do Gestor ou de ambos.

11.10.4. A Classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

11.10.5. O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pela Gestora.

11.10.6. Cabe à Gestora tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da classe para resgates.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2, respectivamente, abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes;
- iv. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- v. pagamento de resgate de Cotas Seniores;
- vi. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- vii. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
- viii. aquisição de Ativos Financeiros; e
- ix. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se houver.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

- ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- iv. alterar os critérios e procedimentos para resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- v. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vi. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- vii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- viii. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;
- ix. a substituição do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão; e
- x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. **Convocação e Instalação**

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. **Quóruns de Deliberação**

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas no Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos

dos titulares de 90% (noventa e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.3 abaixo:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. substituição ou destituição do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão com ou sem Justa Causa;
- iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito e nas Condições de Revolvência;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xi. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xii. alterações de Benchmark; e
- xiii. aumento de qualquer das Razões de Garantia.

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota. Para as Cotas Subordinadas Mezanino, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota Subordinada Mezanino, Cota Subordinada Mezanino High Yield e Cota Subordinada Júnior; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota

Subordinada Mezanino, Cota Subordinada Mezanino High Yield ou Cota Subordinada Junior, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, Condições de Revolvência e Limites de Concentração, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. descumprimento pelo Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão do disposto no Contrato de Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, não sanado por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, conforme verificado pela Gestora;
- iv. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- v. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu

acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

vii. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

viii. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por juízo competente, conforme a ser verificado pela Gestora;

ix. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;

x. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou

xi. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.2.1.e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2., autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3.1. e seguintes, abaixo.

14.2. **Eventos de Liquidação**

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

vii. destituição do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Conciliação ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição no prazo de até – dias do término da prestação dos serviços;

viii. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

ix. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

x. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou

xi. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

14.3. **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.2.1., a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 13.3.2., alínea xi, acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e

obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 1.3.1, inciso vi, acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.1 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.1.4..

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 13.1. determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;
- e

iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIV acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo XIV.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se o Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora deverá:

i. imediatamente: (a) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (b) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de

que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no item (i) da cláusula 15.2.acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2. acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2. acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6. abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6. acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175;
- e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. **Administração**

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. **Gestão**

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. **Controladoria, Custódia e Escrituração**

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. **Verificação do Lastro**

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1. acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.3. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. **Entidade Registradora**

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. **Cobrança Judicial e Extrajudicial**

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da

Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento II.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão

16.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo Contrato com o Fundo, o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão será responsável pelas seguintes atividades:

- i. conciliação de vendas de cartão de crédito;
- ii. fornecer plataforma tecnológica de conciliação; e
- iii. prestar serviços de apoio especializados em conciliação de vendas de cartão de crédito.

16.8.2. Fica estabelecido que o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão é isento, conjunta ou individualmente, de quaisquer responsabilidades no âmbito de Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a decisões e aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou suas partes relacionadas, formalizações e custódias relacionadas aos Direitos Creditórios, decisões de recompor garantias no decorrer de cada contrato de cessão, cobranças de adquirentes e estabelecimentos comerciais, entre outros.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Regulamento, será devido à Classe, os encargos descritos nos itens seguintes.

17.2. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante, a Taxa Máxima de Custódia, nos seguintes moldes:

- i. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e quinhentos reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
0 a 50	Isento
51 a 2.000	1,50
2.001 a 10.000	1,00
Acima de 10.000	0,50

17.2.1. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento);
- ii. custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

17.2.2. Pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação.

17.3. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

17.4. Não será cobrada Taxa de Performance do Fundo.

17.5. Será devido pela Classe ao Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão, a título de Taxa de Prestador de Serviços Especializado, o valor correspondente a 0,7% a.a. (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** mensais.

Parágrafo Único – Excepcionalmente nos primeiros 6 (seis) meses de funcionamento da Classe Única, o valor mínimo mensal será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

17.6. Os valores indicados neste Capítulo XVII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.7. Os encargos mencionados acima serão calculados e provisionados diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe do dia imediatamente anterior ao do cálculo, e serão pagos, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 17.1. do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição;
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iv. Taxa de Consultoria, caso contratado; e
- v. remuneração do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão e quaisquer de suas Partes

Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este

Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. **Riscos de Crédito:**

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos a Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que

os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios aa Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela

Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo serão originados no âmbito de operações de cessão de crédito pela empresa Cedente representados por Unidades de Recebíveis performadas, originadas de operações de Cartão de Crédito entre as empresas Cedentes e seus clientes portadores de cartão de crédito emitido por Instituições Financeiras aprovadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

20.3 **Riscos de Mercado:**

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá

não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, caso houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento III a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado

caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. **Outros Riscos:**

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de

balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXV. Alterações na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos trazidas pela Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020. A Lei nº 14.031, de 28 de julho de 2020, determina que os recursos recebidos pelos participantes dos Arranjos de Pagamento destinados à liquidação das Transações de Pagamento necessárias ao recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados ou o direito ao recebimento desses recursos para o cumprimento dessa mesma finalidade, como os Direitos Creditórios, não podem ser objeto de cessão de direitos creditórios nem ser dados em garantia, exceto se o produto da cessão dos créditos ou da operação garantida for destinado para cumprir as obrigações de liquidação entre os participantes dos Arranjos de Pagamento referentes às Transações de Pagamento até o recebimento pelos Estabelecimentos Credenciados, ou para assegurar o cumprimento dessas obrigações, conforme as regras dos Arranjo de Pagamento. Ainda não existe jurisprudência dos tribunais brasileiros sobre a aplicação da referida norma, de modo que, caso a cessão de Direitos Creditórios Cedidos pelas Cedentes ao Fundo venha a ser questionada judicialmente, a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo poderá ser anulada ou se tornar ineficaz, gerando perdas ao Fundo e à rentabilidade das Cotas.

XXVI. Ausência de Regulamentação da Estrutura de “BIN sponsorship” e dos Credenciadores Associados pelo CMN e BACEN. Uma parcela dos Direitos Creditórios pode ser originada pelas Cedentes junto a Credenciadores Associados, os quais realizam atividades de credenciamento em um determinado Arranjo de Pagamento sem possuir uma licença própria da Bandeira, mas sim por meio da licença do Credenciador Principal, o efetivo titular aprovado pela Bandeira (estrutura conhecida como “BIN Sponsorship”). A referida estrutura é baseada em um arranjo contratual e nos regulamentos vigentes das Bandeiras, não estando expressamente prevista na Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento emitida pelo CMN e/ou BACEN. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo CMN e/ou BACEN da estrutura de BIN Sponsorship e/ou das atividades dos Credenciadores Associados, as atividades da Cedente e, conseqüentemente, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

XXVII. Ausência de Regulamentação dos Facilitadores de Pagamento pelo CMN e BACEN. Os Facilitadores de Pagamento atualmente não são considerados uma modalidade de Instituição de Pagamento e não estão sujeitos à Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos emitida pelo CMN e/ou BACEN. As operações e o funcionamento dos Facilitadores de Pagamento em um

Arranjo de Pagamento pressupõem um arranjo contratual junto aos Credenciadores Principais ou aos Credenciadores Associados, bem como a previsão nas regras dos regulamentos das Bandeiras. Neste sentido, em caso de regulamentação superveniente pelo conseqüentemente, a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, poderão ser impactadas, o que poderá afetar adversamente a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

XXVIII. Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais as Cedentes estão inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre usuários, Emissores, Credenciadores Principais e, quando for o caso, Credenciadores Associados. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra o usuário; (ii) um crédito do Credenciador Principal contra o respectivo Emissor; (iii) nas estruturas de BIN-Sponsorship, um crédito do Credenciador Associado contra o Credenciador Principal; e finalmente (iv) um crédito das Cedentes contra o Credenciador Principal (ou Credenciador Associado, no caso da estrutura de BIN-Sponsorship). Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

XXIX. Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento. Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais as Cedentes estão inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Usuários, Emissores, Credenciadores Principais e, quando for o caso, Credenciadores Associados. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, o Credenciador Associado e o Facilitador de Pagamento não possuem relação jurídica direta com o Banco Emissor). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com a Cedente e com os Direitos Creditórios Cedidos (como por exemplo, o usuário e/ou o Emissor), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

XXX. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXXII. Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão. O Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão irá expô-la adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado adversamente.

XXXIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXXIV. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXXV. Ainda, não há garantias de que Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade nas respectivas Datas de Aquisição e Pagamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXXVI. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos

assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXVII. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXVIII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIX. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XL. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como uma Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de direitos creditórios acima de 67% (sessenta e sete por cento), nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XLI. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XLII. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XLIII. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XLIV. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XLV. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLVI. Risco de Concentração Cedentes. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XLVII. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, conseqüentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento e/ou portabilidade da operação, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLVIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

APÊNDICE I – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o Apêndice nº I referente à Subclasse de Cotas Seniores da Classe única de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM** (“Cotas Seniores”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.451.787/0001-25 (“Fundo”), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”) e gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – Conjunto 112, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.602.733/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, sendo as Cotas Seniores são emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM, as quais terão as características a seguir descritas.

As Cotas Seniores do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, emitidas nos termos do Regulamento têm as seguintes características:

(a) VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)

(b): FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em dinheiro, mediante TED ou débito em conta do Cotista

(c) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais)

(d) *BENCHMARK* SÊNIOR: CDI + 1,00% ao ano

(e) PRAZO DE PAGAMENTO: 1 (um) dia útil após a Data da Conversão

(f) DATA DE CONVERSÃO: 10dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

(g) DATA DE VENCIMENTO: N/A

-----, -----, -----

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM

APÊNDICE II – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO

Este instrumento constitui o Apêndice nº II referente à Subclasse de Cotas Mezanino da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM** (“Cotas Seniores”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.451.787/0001-25 (“Fundo”), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”) e gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – Conjunto 112, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.602.733/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino são emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM, as quais terão as características a seguir descritas.

As Cotas Subordinadas Mezanino Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, emitidas nos termos do Regulamento têm as seguintes características:

- (a) VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (b): FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em dinheiro, mediante TED ou débito em conta do Cotista
- (c) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (d) *BENCHMARK* SÊNIOR: CDI + 3,50% ao ano
- (e) PRAZO DE PAGAMENTO: 1 (um) dia útil após a Data da Conversão
- (f) DATA DE CONVERSÃO: 90 (noventa) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- (g) DATA DE VENCIMENTO: N/A

-----, -----, -----

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM

APÊNDICE III – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADA MEZANINO HIGH YIELD

Este instrumento constitui o Apêndice nº III referente à Subclasse de Cotas Mezanino High Yield da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM** (“Cotas Seniores”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.451.787/0001-25 (“Fundo”), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”) e gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – Conjunto 112, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.602.733/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield são emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM, as quais terão as características a seguir descritas.

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, emitidas nos termos do Regulamento têm as seguintes características:

- (a) VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (b): FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em dinheiro, mediante TED ou débito em conta do Cotista
- (c) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (d) *BENCHMARK* SÊNIOR: CDI + 4,00% ao ano
- (e) PRAZO DE PAGAMENTO: 1 (um) dia útil após a data da conversão
- (f) DATA DE CONVERSÃO: 91 (noventa e um) dias corridos contados da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- (g) DATA DE VENCIMENTO: N/A

-----, -----, -----

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM

APÊNDICE IV – CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o Apêndice nº IV referente à Subclasse de Cotas Júnior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM** (“Cotas Seniores”), inscrito no CNPJ sob o nº 57.451.787/0001-25 (“Fundo”), administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 (“Administradora”) e gerido pela **F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223 – Conjunto 112, no bairro Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.602.733/0001-90 devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, sendo as Cotas Subordinadas Júnior são emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a CVM, as quais terão as características a seguir descritas.

As Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, emitidas nos termos do Regulamento têm as seguintes características:

- (a) VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (b): FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: em dinheiro, mediante TED ou débito em conta do Cotista
- (c) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 100,00 (cem reais)
- (d) *BENCHMARK* SÊNIOR: N/A
- (e) PRAZO DE PAGAMENTO: 1 (um) dia útil após a data da conversão
- (f) DATA DE CONVERSÃO: 1 (um) dia corrido contado da Data do Pedido de Resgate ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.
- (g) DATA DE VENCIMENTO: N/A

-----, -----, -----

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM

SUPLEMENTO I – TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM

Por este Termo e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no art. 29 da Resolução CVM 175, e demais legislação aplicável à espécie, ADERE, expressamente, aos termos do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.451.787/0001-25, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Pelo presente termo, o investidor declara, ainda:

- I.É investidor profissional, conforme definido pela CVM;
- II.Teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, ao anexo da classe investida e ao apêndice da subclasse investida;
- III.Tem ciência: a) dos fatores de risco relativos à classe e à subclasse de cotas; b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas; c) de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;
- IV.Realizará a integralização de suas cotas, na forma do Boletim de Subscrição;
- V.Tem ciência de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado;
- VI.Tem ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- VII.Tem ciência de que as operações do Fundo não contam com garantia: (a) da Administradora; (b) da Cedente; (c) da Gestora; (d) do Agente Especializado de Conciliação de Vendas de Cartão; (e) do Custodiante; e (f) de qualquer mecanismo de seguro; e
- VIII.Tem ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo.

[•]

SUPLEMENTO II – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACCELERA OPTIMUM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.451.787/0001-25.

Objetivo

A política visa estabelecer critérios e procedimentos para análise e aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, assegurando uma carteira diversificada e de qualidade, alinhada à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade.

1. Critérios de Elegibilidade dos Cedentes e Devedores

A avaliação dos Cedentes e dos Devedores deve seguir os seguintes critérios:

- **Histórico de clientes:** Verificar a adimplência e fidelidade dos clientes do Cedente, considerando o percentual de inadimplência e frequência de transações.
- **Bureaus de crédito:** Consultar informações em bureaus como Serasa, Boa Vista e SPC para avaliar o risco de crédito.
- **Cartórios de protestos e Procon:** Analisar eventuais protestos e reclamações em cartórios e Procon, para verificar pendências legais ou de clientes insatisfeitos.
- **Informações de fornecedores e bancos:** Obter referências sobre o Cedente junto a fornecedores e bancos, considerando a reputação e o cumprimento de obrigações.
- **Demonstrações financeiras:** Analisar as demonstrações financeiras do Cedente, focando em índices de liquidez, endividamento, solvência e rentabilidade.

2. Compliance e Due Diligence

Para garantir que as operações estejam em conformidade com leis e regulamentos:

- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT):** Realizar uma análise para identificar a origem dos recursos e prevenir transações suspeitas, conforme regulamentação local e internacional.

- **Cadastro e Validação de Documentos:** Assegurar que o Cedente tenha o cadastro completo e os documentos de identificação devidamente validados.

3. Governança Corporativa

Avaliar, quando aplicável, a estrutura de governança do Cedente, considerando:

- **Controle interno e auditoria:** Verificar a presença de auditoria independente e controles internos eficazes, para garantir transparência e confiabilidade das informações financeiras.
- **Estrutura de governança:** Considerar a existência de um conselho de administração independente e práticas de transparência na divulgação de informações.

4. Análise de Risco Operacional e Reputacional

- **Reputação do Cedente e de seus gestores:** Realizar uma análise reputacional para identificar possíveis problemas éticos ou históricos de fraudes.
- **Riscos operacionais:** Avaliar riscos como dependência de fornecedores, logística e continuidade dos negócios. Empresas com riscos operacionais elevados podem comprometer a qualidade dos recebíveis.

5. Avaliação Financeira

Além da análise de crédito básica, incluir uma análise detalhada dos seguintes aspectos financeiros:

- **Índices de Solvência e Endividamento:** Verificar o nível de endividamento e a capacidade de cobrir compromissos financeiros em longo prazo, analisando a saúde financeira da empresa.
- **Fluxo de Caixa e Liquidez:** Para Cedentes maiores, realizar uma análise de fluxo de caixa e indicadores de liquidez, garantindo que a empresa tenha capacidade de gerar caixa para cobrir obrigações de curto prazo.

6. Limites de Crédito e Revisão

- **Estabelecimento de limites de crédito:** Definir limites de crédito com base no perfil de risco, histórico e capacidade financeira do Cedente. Os limites devem ser revisados periodicamente.
- **Ajustes em eventos relevantes:** Em caso de eventos que alterem significativamente o perfil de risco (como mudanças no mercado ou na situação financeira do Cedente), os limites devem ser revistos imediatamente.

7. Monitoramento Contínuo

- **Revisão periódica dos Cedentes:** Realizar uma reavaliação periódica para identificar mudanças no perfil de risco e, se necessário, ajustar as condições de crédito.
- **Acompanhamento de indicadores de desempenho:** Monitorar métricas de desempenho como inadimplência, volume de vendas e estabilidade financeira do Cedente para assegurar a qualidade da carteira de crédito.

8. Requisitos de Relatórios e Revisão da Política

- **Relatórios de acompanhamento:** Produzir relatórios periódicos que analisem o desempenho da política de crédito, incluindo inadimplência e exposição a riscos de concentração.
- **Revisão da política:** Revisar a política anualmente ou sempre que houver mudanças significativas no mercado, garantindo que continue alinhada aos objetivos do Fundo e às melhores práticas de mercado.

SUPLEMENTO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ACELERA OPTIMUM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.451.787/0001-25.

Objetivo

Esta política tem como objetivo assegurar a recuperação dos valores antecipados em caso de inadimplência, proteger o Fundo e manter a relação com os clientes. A política inclui a utilização de mecanismos de proteção, como a trava de domicílio e a recomposição de Unidade de Recebíveis (UR), para mitigar os riscos associados.

1. Estrutura e Procedimentos de Cobrança

Procedimentos de Cobrança por Fase de Atraso

1. Cobrança Ordinária

- **Contato Imediato:** Realizar notificação por e-mail logo após o vencimento, detalhando o valor em atraso e o procedimento de regularização.
- **Ligação Telefônica:** Se o atraso persistir por mais de 3 dias, realizar uma ligação para enfatizar a importância do pagamento e discutir alternativas de regularização.
- **Restrição de Crédito:** Impedir novas antecipações e revisar o limite de crédito do cliente até a resolução completa do débito.

2. Cobrança Judicial (Atraso acima de 120 dias)

- **Abertura de Processo Judicial:** Caso as tentativas de cobrança extrajudicial sejam esgotadas, iniciar o processo de cobrança judicial para recuperação dos valores.

3. Mecanismos de Proteção Financeira

A. Trava de Domicílio

- **Definição:** Todos os valores de recebíveis devem ser domiciliados em uma conta controlada pelo Fundo, garantindo a prioridade no recebimento dos fluxos financeiros.

- **Condições Contratuais:** O contrato de cessão deve especificar que qualquer mudança de domicílio sem autorização implica inadimplência imediata, permitindo ao Fundo tomar medidas de proteção financeira.

B. Recomposição de Unidade de Recebíveis (UR)

- **Recomposição Automática em Caso de Inadimplência:** Em caso de inadimplência dos clientes do Cedente, este deverá recompor a UR com novos recebíveis de valor equivalente.
- **Monitoramento Contínuo:** A equipe responsável deve monitorar o saldo de UR e comunicar ao Cedente o valor necessário para recomposição. A recomposição deve ocorrer no prazo estabelecido no contrato.
- **Suspensão de Operações:** Suspender novas antecipações para clientes que não recompuserem a UR no prazo, até a regularização da situação.

A ATTA oferece ferramentas de conciliação de cartões que carregadas com os arquivos eletrônicos fornecidos pelo cliente podem ser úteis no controle de inadimplência e na cobrança de títulos inadimplidos, embora seu foco principal não seja exatamente a recuperação de crédito. Abaixo estão algumas maneiras pelas quais a ATTA pode contribuir para o controle e gestão de inadimplência e a cobrança indireta de títulos inadimplidos:

1. Monitoramento de Pagamentos e Recebíveis

- **Visão Completa dos Recebíveis:** A plataforma da ATTA fornece uma visão detalhada e atualizada dos recebíveis de cartão, mostrando os valores que devem ser recebidos, as antecipações realizadas e o saldo disponível. Isso facilita o acompanhamento de recebíveis e permite identificar rapidamente qualquer atraso nos pagamentos.
- **Detecção de Inconsistências:** A ATTA identifica inconsistências nas transações, como valores não pagos, chargebacks e cancelamentos duplicados ou débitos indevidos. Essas informações ajudam a detectar causas nas adquirentes que possam estar atrasando pagamentos ou acumulando dívidas, permitindo ações rápidas e direcionadas.

2. Controle de Antecipações e Acompanhamento de Fluxo de Caixa

- **Conciliação de Antecipações:** A ATTA permite que as empresas monitorem antecipações e verifiquem se os valores antecipados são corretamente creditados, o que é essencial para o fluxo de caixa e para a análise de recebíveis pendentes.
- **Facilidade para Ajuste de Limites de Crédito:** Com um controle preciso das operações de antecipação e uma visão detalhada dos recebíveis, fica mais fácil ajustar limites de crédito e condições para clientes em atraso ou inadimplentes, o que ajuda a mitigar riscos de inadimplência futura.

3. Automação e Eficiência Operacional

- **Agilização de Processos de Cobrança:** Ao automatizar a conciliação de recebíveis e identificar rapidamente vendas não pagas ou em atraso, a ATTA reduz o tempo e esforço necessários para administrar o fluxo de recebimentos. Isso permite que a equipe de cobrança se concentre em ações efetivas de recuperação.
- **Alertas e Relatórios:** A ATTA oferece relatórios detalhados e alertas automáticos sobre inconsistências e transações pendentes, auxiliando no controle diário e na resposta rápida para inadimplências recentes.

4. Base para Políticas de Cobrança Proativas

- **Dados para Cobrança Preventiva:** Com a visibilidade oferecida pela ATTA, a empresa consegue identificar padrões de recebimentos e chargebacks dos clientes, o que possibilita ações preventivas para evitar a inadimplência, como a comunicação antecipada e o ajuste de limites de crédito.
- **Informações para Reforço de Políticas de Crédito:** Com dados concretos sobre o comportamento de recebíveis dos clientes, a empresa pode melhorar as políticas de crédito e cobrança, utilizando informações de conciliação para ajustar limites, aplicar bloqueios preventivos ou adotar medidas de proteção financeira, como recomposição de recebíveis.

5. Apoio no Processo de Cobrança de Títulos Inadimplidos

- **Identificação Rápida de Títulos Atrasados:** A ATTA pode ajudar a identificar títulos atrasados, notificando rapidamente a equipe responsável para tomar medidas de cobrança.

- **Suporte na Recuperação de Valores em Aberto:** Embora a ATTA não ofereça diretamente serviços de cobrança, a visibilidade que ela proporciona sobre recebíveis facilita a implementação de estratégias para recuperação de valores em atraso.

SUPLEMENTO IV – CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, sendo que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos à Classe no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem através de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante. Caso verifique algum indício de inconsistência na verificação dos Documentos Comprobatórios e no encerramento de cada trimestre, o Custodiante poderá requisitar por escrito o acesso à Cedente, para fins de verificação dos documentos adicionais aplicáveis.

3. O processo para verificação de lastro por amostragem consistirá em:

(i) acesso à base de dados analítica pela Gestora contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, bem como acesso aos Documentos Comprobatórios sob a guarda do Custodiante;

(ii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, acesso concedido à Gestora, contendo a relação de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe, com acesso direto às seguintes informações relacionadas a cada Direito Creditório cedido selecionado aleatoriamente: (a) confirmação do registro dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe vis-a-vis os relatórios elaborados pela Administradora e confirmados pelos Bancos Depositários e os relatórios das Bandeiras comprovando a realização das Transações de Pagamento; (b) verificação do valor de face dos Direitos Creditórios analiticamente vis-a-vis a carteira da Classe; e (c) verificação quanto à originação dos Direitos Creditórios, com a checagem das confirmações das Bandeiras no sentido de que a transação ocorreu por meio das regras de Arranjo de Pagamento; e

(iii) utilizando-se de amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado, o auditor do lastro realizará a conciliação do valor global bruto das Transações de Pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e do valor global líquido pago pela Classe à Cedente com a carteira contábil da Classe pela

análise de conjuntos de relatórios eletrônicos de créditos cedidos à Classe agrupados por vencimento, montantes e Devedores.

4. Os Documentos Comprobatórios do lastro serão compostos: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores; e (ii) pelos arquivos adicionais dos Direitos Creditórios.

5. Não obstante o acima, serão considerados como documentos adicionais e estarão à disposição do Custodiante e do auditor de lastro para verificação toda vez em que ocorrer alguma inconsistência na verificação e uma vez por trimestre poderá solicitar acesso ou vista dos seguintes documentos: (a) contratos celebrados entre a Cedente e as Bandeiras, conforme o caso; e (b) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência e exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6. O universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Cedidos desde a última revisão. A seleção dos Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados será obtida por amostra estatística aleatória simples.

7. A Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos ou substituídos (se aplicável) será verificado pelo Custodiante e observará os procedimentos de verificação por amostragem. Nestes casos, a verificação deverá ser da integralidade dos Direitos Creditórios.